



CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO



Aviso aos licitantes

Com objetivo de desenvolver a Base Industrial de Defesa (BID), foram promulgados a **LEI Nº 12.598, DE 21 DE MARÇO DE 2012** e o **DECRETO Nº 7.970, DE 28 DE MARÇO DE 2013**. A lei, conforme seu Art. 1º, “estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa” e o decreto regulamenta dispositivos da respectiva lei.

Fruto dessa regulamentação, ficou também definido no inciso I § 1º do Art. 3º da referida lei que poderá ser realizado procedimento licitatório exclusivo para a participação de Empresa Estratégica de Defesa (EED) para o fornecimento de Produto Estratégico de Defesa (PED).

Tendo como base o referido normativo, participo que este Centro de Obtenção estuda iniciar a montagem de um processo exclusivo para participação de EED para aquisição do item CONJUNTO OPERATIVO definido como PED, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 18/07/2019.

Maiores informações sobre o cadastro de empresas como EED poderão ser obtidas na página do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) na internet (<https://gov.br/defesa/caslode>), no link “Conformidade da Base Industrial de Defesa - Credenciamento de empresa”.